

**Projecto de Regulamento interno
da Assembleia Geral da Ordem dos Médicos Dentistas**

1º

Composição

A Assembleia Geral da Ordem dos Médicos Dentistas é constituída por todos os Médicos Dentistas com inscrição em vigor nos termos estatutários.

2º

Regime legal

O funcionamento, a estrutura e a organização da Assembleia Geral rege-se pelas normas previstas na Lei Estatutária da Ordem dos Médicos Dentistas, pelas normas do presente regulamento interno sendo subsidiariamente aplicável a lei geral do procedimento administrativo.

3º

Reuniões

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente para a eleição dos órgãos sociais da OMD, para a discussão e aprovação do orçamento e para a discussão e votação do relatório e contas.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente para a eleição em caso de vacatura de órgãos sociais, ou sempre que convocadas pelo Bastonário nos termos estatutários.

4º

Decurso dos Trabalhos

1. A condução dos trabalhos da Assembleia Geral compete por inerência ao Presidente da Mesa deste órgão, sendo substituído pelo vice presidente sempre que for caso disso.
2. A participação dos associados da Ordem dos Médicos Dentistas no decurso dos trabalhos da Assembleia Geral deverá ser precedida de pedido expresso ao Presidente da Mesa, cabendo a este conceder a palavra e administrar os trabalhos de acordo com a ordem de inscrições.
3. Todos os pedidos de interpelação, requerimentos, propostas e moções, são obrigatoriamente apresentados por escrito à Mesa da Assembleia e têm precedência relativamente à ordem de inscrições referida no número anterior.
4. No sentido do bom funcionamento da Assembleia Geral, o uso da palavra de um qualquer associado, só poderá ser exercido mediante autorização expressa do Presidente da Mesa, ao qual cabe fazer respeitar as leis vigentes, os estatutos da Ordem dos Médicos Dentistas ou nos casos aplicáveis os poderes discricionários de que disponha.

5º

Em caso de comprovada reincidência e ignorância dos apelos ao bom funcionamento emanados pelo Presidente da Mesa, poderá este retirar a palavra ou solicitar aos elementos prevaricadores o abandono dos trabalhos e em consequência instaurar-lhes um processo disciplinar.

6º

Convocatórias

1. Cabe ao Presidente da Mesa a convocação das Assembleias Gerais ordinárias e as extraordinárias destinadas a eleição em caso de vacatura de órgãos.
2. Cabe ao Bastonário a convocação das restantes Assembleias Gerais extraordinárias.

7º

Ordem de Trabalhos

1. Nas Assembleias Gerais ordinárias a ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente da Mesa, o qual incluirá os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer Médico Dentista, desde que se verifique cumulativamente o seguinte:
 - a) seja assunto da competência da Assembleia Geral;
 - b) o pedido seja dirigido ao Presidente da Mesa e apresentado por escrito;
 - c) fundamentadamente;
 - d) sendo acompanhado por uma primeira versão das propostas a apresentar para cada ponto, sem prejuízo de posterior reformulação destas;
 - d) proceder ao seu envio com uma antecedência mínima de 15 dias sobre a data da reunião.
 - e) Os pedidos serão apreciados pelo Presidente da Mesa, que decidirá sobre a sua inclusão, disso informando o requerente.

8º

Deliberações

1. Nos termos do nº2 do artigo 32º dos Estatutos da OMD, só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos.
2. Sendo a reunião ordinária, apenas se deliberará sobre outro assunto não previsto na Ordem de trabalhos quando o Presidente da Mesa entenda colocá-lo a votação para possibilidade de deliberar imediatamente, exigindo-se nessa votação que dois terços dos membros presentes reconheçam a urgência de deliberar imediatamente sobre o assunto concretamente determinado.
3. Para o efeito do disposto no número anterior será dirigida pelo Presidente da Mesa a votação sobre a natureza urgente ou não da deliberação imediata.

9º

Votações e Delegação de Voto

1. Todas as propostas de deliberação sobre assuntos constantes da ordem de trabalhos, que careçam da votação dos membros da Assembleia Geral, deverão ser subscritas por um mínimo de cinco associados, os quais deverão apresentar por escrito o teor dessa proposta à Mesa da Assembleia, para conseqüente aprovação ou reprovação mediante votação.
2. A aprovação de propostas sujeitas a votação considerar-se-á ratificada desde que obtenha a maioria absoluta (metade dos votos mais um) dos votos válidos expressos pelos membros presentes.
3. Nas situações em que sobre um mesmo assunto estejam à votação mais do que uma proposta sobre um mesmo assunto, caso nenhuma delas obtenha maioria absoluta, serão seleccionadas as duas propostas mais votadas por forma a que apenas uma delas seja aprovada e ratificada mediante votação.
4. Será utilizado o método de votação secreta sempre que, mediante proposta de qualquer associado, a Assembleia Geral assim o delibere.
5. A declaração de voto deve ser solicitada por escrito ao Presidente da Mesa, cabendo a este decidir da oportunidade e provimento da mesma.

10º

Empate

1. Em caso de empate na votação será realizada segunda votação.
2. Em caso de empate na segunda votação o Presidente da Mesa tem voto de qualidade, salvo em caso de escrutínio secreto.
3. Havendo empate na segunda votação por escrutínio secreto adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate a votação será nominal.

11º

Em conformidade com o disposto no nº2 do artigo 33º dos Estatutos da Ordem dos Médicos Dentistas, sem prejuízo do direito de qualquer associado a fazer-se representar por outro associado, cada representante poderá deter no máximorepresentações.

Comentários: Votar em Assembleia.

12º

Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão constar duma forma clara e explícita na acta respectiva, passando os seus termos a vincular todos os órgãos sociais e associados da Ordem dos Médicos Dentistas enquanto não forem alteradas aquelas disposições.

13º

1. As reuniões da Assembleia Geral da Ordem dos Médicos Dentistas não são públicas, salvo determinação em contrário do Bastonário ou do Presidente da Mesa motivada por razões especiais de interesse público.
2. Querendo realizar-se reunião pública, ordinária ou extraordinária, será dada publicidade sobre o dia, a hora e o local da sua realização aos interessados com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
3. Na iminência do início da Assembleia, os médicos dentistas deverão apresentar a sua cédula profissional ou outro cartão de identificação, comprovando a sua qualidade de associados da Ordem dos Médicos Dentistas, no sentido de poderem exercer o seu direito à participação na Assembleia Geral.

14º

Incumprimento das regras sobre convocação

Em caso de terem sido inobservadas as regras legais sobre a convocação da Assembleia Geral, a ilegalidade gerada será sanada quando todos os associados da Ordem dos Médicos Dentistas compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

15º

Órgãos consultivos

Os órgãos consultivos que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir na questão estão proibidos de se absterem, sem prejuízo de poderem ausentar-se da reunião.

16º

Disposições Finais

1. As alterações ao presente regulamento só poderão ser efectuadas em Assembleia Geral, devendo para o efeito ser subscritas por órgão estatutário ou um mínimo de um quinto dos Associados da Ordem dos Médicos Dentistas.
2. O assunto da aprovação de alterações ao presente regulamento deve obrigatoriamente constar em ordem de trabalhos e requer a presença em Assembleia Geral de pelo menos $\frac{3}{4}$ dos seus subscritores ou de representante do órgão estatutário subscritor.
3. Em tudo o omissso relativamente ao presente regulamento, cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral tomar as devidas decisões, excepto quando por proposta escrita à Mesa for deliberado decidir mediante votação da Assembleia Geral.
4. O presente regulamento não se aplica às Assembleias Gerais Eleitorais, que se regerão pelo Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas e pelo Regulamento Eleitoral a que se refere o Artigo 44 nº1, Al.) f, dos mesmos Estatutos.